

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 30/2014.....

OBJETO DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 1433 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980, QUE ESPECIFICA.....

Apresentado em sessão do dia 07/04/2014.....

Autoria PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/04/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4757/2014.....

Lei nº 4805 DE 16 DE ABRIL DE 2014.....

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 30/2014

OBJETO Dispõe sobre a prorrogação da cessão de terra em comodato à

Fundação de Pesquisas Agro-Industriais de Bebedouro, para manutenção do

Campo Experimental de Citrus.

Apresentado em sessão do dia 24/02/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4805 DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 1.433, de 19 de novembro de 1980, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 1.433, de 19 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente o uso, pelo prazo de 60 (sessenta) anos, à Fundação de Pesquisas Agro-Industriais de Bebedouro, entidade com sede à Rua Oscar Wemeck, 395, Bebedouro, estado de São Paulo, declarada de utilidade pública pela Lei n. 1.352, de 22 de outubro de 1979, para instalação do Campo Experimental de Citrus, uma área de terra com 355.300,00 m² (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos metros quadrados), ou 14,7 (catorze vírgula sete) alqueires, assim descrita: "Tem início no marco 0 (zero) cravado no km 383+990 m da Rodovia Brigadeiro Faria Lima-SP 326; daí segue em linha reta, fazendo divisa com terras da Prefeitura Municipal de Bebedouro, numa distância de 680,00 m (seiscentos e oitenta metros), até o marco n. 1 (um); daí deflete à direita numa distância de 365,00 m (trezentos e sessenta e cinco metros), fazendo divisa com terras da FEPASA, com rumo de 2º40'20" SE até o marco n. 2 (dois); daí segue novamente à direita numa distância de 342,00 m (trezentos e quarenta e dois metros) e rumo de 26º31'20" SO, fazendo divisa com a FEPASA, até o marco n. 3 (três); daí segue à direita com o rumo de 65º5' NO e distância de 573,00 m (quinhentos e setenta e três metros), ainda divisando com terras da FEPASA, até o marco n. 4 (quatro); daí finalmente segue à direita com o rumo de 2º40'20" NO e distância de 400,00 m (quatrocentos metros), divisando com a Rodovia Brigadeiro Faria Lima, até o marco 0 (zero), ponto de início do presente memorial, perfazendo uma área total de 355.300,00 m² (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos metros quadrados) ou 14,7 (catorze vírgula sete) alqueires".

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 1.433, de 19 de novembro de 1980, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de abril de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de abril de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/145/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 30 (mensagem), 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4757 a 4766/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

22/04/14
Amador



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4757/2014

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 1.433, de 19 de novembro de 1980, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 1.433, de 19 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente o uso, pelo prazo de 60 (sessenta) anos, à Fundação de Pesquisas Agro-Industriais de Bebedouro, entidade com sede à Rua Oscar Werneck, 395, Bebedouro, estado de São Paulo, declarada de utilidade pública pela Lei n. 1.352, de 22 de outubro de 1979, para instalação do Campo Experimental de Citrus, uma área de terra com 355.300,00 m² (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos metros quadrados), ou 14,7 (catorze vírgula sete) alqueires, assim descrita: “Tem início no marco 0 (zero) cravado no km 383+990 m da Rodovia Brigadeiro Faria Lima-SP 326; daí segue em linha reta, fazendo divisa com terras da Prefeitura Municipal de Bebedouro, numa distância de 680,00 m (seiscentos e oitenta metros), até o marco n. 1 (um); daí deflete à direita numa distância de 365,00 m (trezentos e sessenta e cinco metros), fazendo divisa com terras da FEPASA, com rumo de 2º40’20” SE até o marco n. 2 (dois); daí segue novamente à direita numa distância de 342,00 m (trezentos e quarenta e dois metros) e rumo de 26º31’20” SO, fazendo divisa com a FEPASA, até o marco n. 3 (três); daí segue à direita com o rumo de 65º5’ NO e distância de 573,00 m (quinhentos e setenta e três metros), ainda divisando com terras da FEPASA, até o marco n. 4 (quatro); daí finalmente segue à direita com o rumo de 2º40’20” NO e distância de 400,00 m (quatrocentos metros), divisando com a Rodovia Brigadeiro Faria Lima, até o marco 0 (zero), ponto de início do presente memorial, perfazendo uma área total de 355.300,00 m² (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos metros quadrados) ou 14,7 (catorze vírgula sete) alqueires”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 1.433, de 19 de novembro de 1980, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 30/2014**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 1.433, de 19 de novembro de 1980, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... *A Regularidade de **

Sala das Comissões, 07 de abril de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Mazzeu
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 30/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 1.433, de 19 de novembro de 1980, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....**Processo nº 12925**.....

Sala das Comissões, 07 de abril de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei n. 30/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 1.433, de 19 de novembro de 1980, que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislação de e constitucionalidade

Sala das Comissões, 07 de abril de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 30/2014: Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.433, de 19 de novembro de 1980, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.433, de 19 de novembro de 1980, e isto para autorizar a “**prorrogação**” por mais 40 (quarenta) anos da “concessão de uso” autorizada inicialmente pela Lei Municipal nº 1.433/1980.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que versa acerca de autorização a “**prorrogação**” do **USO ESPECIAL** de bem público municipal.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso VII, que reza:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

VII - *dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

Por seu turno, existe no âmbito do “*direito público*” o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

“Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas.” (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)

Referida utilização poderá se dar via do instituto da CONCESSÃO DE USO conforme ensina-nos o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso especial de bem público. Também não se deve confundir a concessão gratuita de uso com o comodato, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a concessão de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231, o seguinte:

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso dominial dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

Como em todo contrato administrativo, na concessão de uso também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4º edição, página 311

não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2014.
OEP/229/2014/tlvj

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos a este Legislativo, mensagem ao Projeto de Lei nº 30/2014, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação da mensagem em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei 1433 de 19 de novembro de 1980, que dá em comodato o uso da área explorada pela Fundação de Pesquisas Agro-Industriais de Bebedouro, entidade com sede à Rua Oscar Werneck, 395, em Bebedouro, Estado de São Paulo, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1352 de 22 de outubro de 1979, para instalação do Campo Experimental de Citrus, com 355.300,00 m² (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos metros quadrados), ou 14,7 alqueires.

O prazo de comodato previsto na antiga Lei Municipal já se expirou, motivo pelo qual há necessidade de ser regularizar a situação.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP**

esforços, somando competências

Imato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

NPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Telefone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 30/2014.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 1433 de 19 de novembro de 1980, que especifica

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1433 de 19 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente o uso, pelo prazo de 60 anos, à Fundação de Pesquisas Agro-Industriais de Bebedouro, entidade com sede à Rua Oscar Werneck, 395, em Bebedouro, Estado de São Paulo, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1352 de 22 de outubro de 1979, para instalação do Campo Experimental de Citrus, uma área de terra com 355.300,00 m² (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos metros quadrados), ou 14,7 alqueires, assim descrita: Tem início no marco 0 (zero) cravado no KM 383+990m, da Rodovia Brigadeiro Faria Lima-SP 326; daí em linha reta, fazendo divisa com terras da Prefeitura Municipal de Bebedouro, numa distância de 680,00m (seiscentos e oitenta metros), até o marco nº 1 (um); daí deflete à direita numa distância de 365,00 m (trezentos e sessenta e cinco metros), divisa com terras da FEPASA, com rumo de 2º 40’ 20” SE; até marco nº 2 (dois); daí novamente à direita numa distância de 342,00 m (trezentos e quarenta e dois metros) e rumo de 26º 31’ 20” SO, fazendo divisa com a FEPASA, até o marco nº 3 (três); daí à direita com o rumo de 65º 5’ NO e distância de 573,00m (quinhentos e setenta e três metros), ainda divisando com terras da FEPASA, até o marco nº 4 (quatro); daí finalmente à direita com o rumo de 2º 40’ 20” NO e distância de 400,00m (quatrocentos metros), divisando com a Rodovia Faria Lima, até o marco 0 (zero), ponto de início do presente memorial, perfazendo uma área total de 355.300,00 m² (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos metros quadrados) ou 14,7 alqueires”.

APROVADO EM 14/04/14

7 VOTOS FAVORÁVEIS

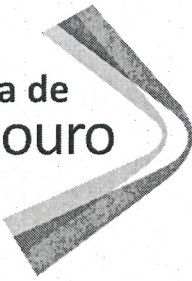
0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

3 AUSÊNCIAS

“Deus Seja Louvado”

05
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.433, de 19 de novembro de 1980, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de março de 2014.



FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

TIAGO BOSCO DE SOUZA LIMA
VEREADOR

VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 2014.
OEP/133/2014/tlvj

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar a situação jurídica da área explorada pela Fundação de Pesquisas Agro-Industriais de Bebedouro, entidade com sede à Rua Oscar Werneck, 395, em Bebedouro, Estado de São Paulo, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1352 de 22 de outubro de 1979, para instalação do Campo Experimental de Citrus, com 355.300,00 m² (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos metros quadrados), ou 14,7 alqueires.

O prazo de comodato previsto na antiga Lei Municipal já se expirou, motivo pelo qual há necessidade de ser regularizar a situação.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

PROJETO DE LEI Nº 30 /2014.

Dispõe sobre a prorrogação da cessão de terra em comodato à Fundação de Pesquisas Agro-Industriais de Bebedouro, para manutenção do Campo Experimental de Citrus.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 20 anos, à Fundação de Pesquisas Agro-Industriais de Bebedouro, entidade com sede à Rua Oscar Werneck, 395, em Bebedouro, Estado de São Paulo, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1352 de 22 de outubro de 1979, para instalação do Campo Experimental de Citrus, uma área de terra com 355.300,00 m² (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos metros quadrados), ou 14,7 alqueires, assim descrita:

“Tem início no marco 0 (zero) cravado no KM 383+990m, da Rodovia Brigadeiro Faria Lima-SP 326; daí em linha reta, fazendo divisa com terras da Prefeitura Municipal de Bebedouro, numa distância de 680,00m (seiscentos e oitenta metros), até o marco nº 1 (um); daí deflete à direita numa distância de 365,00 m (trezentos e sessenta e cinco metros), divisa com terras da FEPASA, com rumo de 2º 40’ 20” SE; até marco nº 2 (dois); daí novamente à direita numa distância de 342,00 m (trezentos e quarenta e dois metros) e rumo de 26º 31’ 20” SO, fazendo divisa com a FEPASA, até o marco nº 3 (três); daí à direita com o rumo de 65º 5’ NO e distância de 573,00m (quinhentos e setenta e três metros), ainda divisando com terras da FEPASA, até o marco nº 4 (quatro); daí finalmente à direita com o rumo de 2º 40’ 20” NO e distância de 400,00m (quatrocentos metros), divisando com a Rodovia Faria Lima, até o marco 0 (zero), ponto de início do presente memorial, perfazendo uma área total de 355.300,00 m² (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos metros quadrados) ou 14,7 alqueires”.

”



Art. 2º Não se permitirá a transferência ou cessão, todo ou em parte, da área objeto deste comodato, nem o desvio de sua finalidade ou seu abandono, sob pena de denúncia do contrato por parte da Prefeitura.

Art. 3º A entidade beneficiária, 6 (seis) meses antes do prazo de vencimento do comodato, manifestará expressamente à Prefeitura, seu interesse na renovação do contrato.

Art. 4º No caso da não renovação do contrato, ou denúncia do mesmo por qualquer das partes, a área retornará a Prefeitura independente de indenização por benfeitorias nela realizadas pela entidade beneficiária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1433 de 19/11/1980.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de fevereiro
de 2.014.


FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal